



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.060 /

"CRIA A EMPRESA PÚBLICA ÁGUAS MINERAIS DE POÇOS DE CALDAS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criada a empresa pública "Águas Minerais Poços de Caldas Ltda.", sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com objetivo de explorar águas minerais e água potável de mesa em todo o território do Município.

ART. 2º - Fica homologado o Contrato Social de Constituição de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, aprovado pela Divisão de Economia do Departamento Nacional de Produção Mineral, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3120159736-1, de 10 de maio de 1985, cujo capital social foi subscrito e realizado inicialmente pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto, cotista majoritário, e pelo Departamento Municipal de Eletricidade, cotista minoritário.

ART. 3º - O capital social da empresa Águas Minerais de Poços de Caldas Ltda. é de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), dividido em 64.000 (sessenta e quatro mil) cotas de R\$ 1,00 (um real).

PARÁGRAFO ÚNICO - O capital social a que se refere o "caput" deste artigo, fica assim distribuído entre os sócios:

- I - Departamento Municipal de Água e Esgoto: 99,61% (noventa e nove vírgula sessenta e um por cento);
- II - Departamento Municipal de Eletricidade: 0,39% (zero vírgula trinta e nove por cento).

ART. 4º - O aumento de capital social deverá ser precedido de uma avaliação econômica, financeira e de resultados, formalizada pelos sócios e submetida à apreciação do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.060 - fls. 2 /

ART. 5º - A empresa Águas Minerais de Poços de Caldas Ltda. deverá apresentar, mensalmente, sua prestação de contas aos sócios e aos Poderes Executivo e Legislativo, de acordo com o disposto no art. 232 da Lei Orgânica do Município.

ART. 6º - A administração da sociedade criada por esta lei, será exercida por um gerente, demissível "ad nutum", designado pelo sócio majoritário com a anuência do minoritário e do Prefeito Municipal.

ART. 7º - Os empregados da empresa pública Águas Minerais de Poços de Caldas Ltda, terão seus direitos trabalhistas assegurados de acordo com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados da empresa criada por esta lei, tal como ocorre com os servidores do sócio majoritário, gozarão dos seguintes benefícios:

- I - assistência médica, hospitalar e farmacêutica para si e para seus familiares;
- II - fornecimento de "cesta básica" e de alimentação, em dias de serviço, na Cantina da Prefeitura Municipal;
- III - concessão de vale-transporte;
- IV - outras vantagens existentes ou que venham a ser instituídas pelo DMAE, em favor de seus empregados ou dos servidores.

ART. 8º - Os casos omissos serão regulados por Decreto do Executivo.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE OUTUBRO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1339, de 02/11/95.
smg/rms.